

**Zimbra****julia.mestieri@tre-ms.jus.br**

---

**EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2021 PROCESSO 0008922-49.2020.6.12.8000 - UP IDEIAS**

---

**De :** licitacaoup>tagmail.com.br

Seg, 22 de Fev de 2021 16:53

**Assunto :** EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2021 PROCESSO 0008922-49.2020.6.12.8000 - UP IDEIAS 2 anexos**Para :** pregoeiro@tre-ms.jus.br**Cc :** pregoeirotrems@gmail.com

Boa tarde!

Prezada Sra. Pregoeira Julia,

Encaminhamos o cartão CNPJ para comprovação da atividade principal exercida. Anexamos também texto explicativo sobre desoneração frente sua aplicabilidade junto a esta licitante.

Favor acusar o recebimento deste.

Nos mantemos à disposição.

Grata.

Atenciosamente,

Camila

**CNPJ UP IDEIAS.pdf**

391 KB

**Explicativa sobre desoneração UP.pdf**

674 KB

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.271.878/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UP IDEIAS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada *)</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial (Dispensada *)</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (Dispensada *)</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)</b> <b>62.01-5-02 - Web design (Dispensada *)</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *)</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)</b> <b>74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR FRANCO</b>	NÚMERO <b>5325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>81.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UBERABA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANILSON@INOVACONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3352-0955</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2021** às **16:27:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/4**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.271.878/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *)</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *)</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR FRANCO</b>	NÚMERO <b>5325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>81.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UBERABA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANILSON@INOVACONTABILIDADE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3352-0955</b>	UF <b>PR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2021** às **16:27:22** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.271.878/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia</b> <b>86.40-2-11 - Serviços de radioterapia</b> <b>86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia</b> <b>86.40-2-13 - Serviços de litotripsia</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR FRANCO</b>	NÚMERO <b>5325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>81.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UBERABA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANILSON@INOVACONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3352-0955</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2021** às **16:27:22** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.271.878/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> <b>90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Dispensada *)</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR FRANCO</b>	NÚMERO <b>5325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>81.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UBERABA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANILSON@INOVACONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3352-0955</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2021** às **16:27:22** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

EXPLICAÇÃO DE PORQUE NÃO É 5% DO FATURAMENTO E SIM O MAIOR FATURAMENTO PARA O CORRETO ENQUADRAMENTO

### **DA CORRETA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.**

É sabido que a desoneração sobre a folha salarial está prevista para algumas atividades específicas estabelecidas em lei. Sendo certo que nenhuma das atividades previstas no objeto deste pregão se enquadra dentre aquelas afetadas pela citada desoneração.

Não obstante, esse fato não é um motivo real de preocupação para a Administração, a qual deve levar em conta que a oferta ofertada fora a mais vantajosa para a contratação e que está perfeitamente regular perante a lei, conforme passamos a explicar:

Primeiramente esclarecemos que a empresa UP IDEIAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS é beneficiária da desoneração da folha de pagamento em virtude de sua atividade principal ser ligada a área de tecnologia, mais especificamente a desenvolvimento de softwares e sistemas.

As demais atividades exercidas pela empresa, como eventos, alocação de mão de obra, entre outros, são secundárias e, apesar de não serem especificamente atingidas pela desoneração, os efeitos da mesma se dão pelo faturamento GLOBAL da empresa, dando a todos seus contratos o efeito guarda-chuva da desoneração da folha de pagamento.

Dito isso, contrariamente ao argumentado – de que a empresa teria que comprovar que menos de **5% (cinco por cento)** do seu faturamento bruto decorrente de serviços não alcançados pela desoneração, conforme § 5º do art. 9º da Lei 12546/2012, sob pena de ter que recolher separadamente os 20% sobre a folha de pagamento pertinente aos serviços objeto deste pregão, segue:

*§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.*

Tal solicitação ou argumentação que a empresa somente pode executar atividades secundárias que não estão previstas na desoneração com faturamento até 5% não merece prosperar, uma vez que a Desoneração da Folha de Pagamento foi instituída pelo Governo Federal ano de 2011 através da Lei 12.546/2011 para que alguns setores da economia substituíssem parte da contribuição previdenciária funcionários (20%) por um percentual sobre a receita bruta da empresa (4,5%). Confira-se:

“LEI 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:**

**Com a inclusão em 2018 pela Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, com vigência a partir de 1º de setembro de 2018**

**As empresas de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) contribuem com 4,5% sobre o faturamento para o INSS.**

**Art. 9º. Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:**

**§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:**

**I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e**

**II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º desta Lei ou à fabricação dos produtos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 8º desta Lei e a receita bruta total.**

**(...)**

**§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.**

**(...)**

**§ 9º as empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º.” (grifo nosso)**

E, assim sendo, pelo fato de que no ano de 2020 o maior faturamento da empresa fora no CNAE referente ao desenvolvimento de SOFTWARE, e seu CNAE principal é o desenvolvimento de sistemas não há o que se falar em limitação de faturamento em 5% nas atividades secundárias.

Contudo, caso o entendimento do douto pregoeiro ainda se dê no sentido de que o faturamento das atividades secundárias não possam ultrapassar 5% do faturamento global, alertamos que tal análise está equivocada, pois essa condição fora estipulada ob os aspectos do §5º do art. 9º,

aplicáveis apenas às empresas cuja receita bruta não está vinculada ao seu enquadramento do CNAE.

A contribuição da UP IDEIAS sobre a receita bruta está vinculada ao seu enquadramento no CNAE 62.09-1-00 – **Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**, ou seja, está enquadrada no art. 9º, §9º da Lei nº 12.546/2011 e não no § 5º deste mesmo artigo, o que a exclui automaticamente das determinações do § 1º deste artigo.

Apenas para frisar:

**“§ 9º as empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º.” (grifo nosso)**

Resulta que UP IDEIAS corretamente pode manter a aplicação do índice para o CPRB no patamar de 4,5%(quatro vírgula cinquenta por cento), independentemente da atividade secundária exercida, desde que sua atividade principal esteja enquadrada na Desoneração, conforme muito bem definido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 480/2015 – Plenário - que apreciou representação que se assemelha ao exposto pela Recorrente:

Voto

[...]

“6. QUANTO AO MÉRITO, CONSIDERO-A IMPROCEDENTE.”

“7. A Beltis encontra-se apta a prestar os serviços objeto do certame uma vez cadastrada no CNAE (Código e Descrição das Atividades) secundário 78.10-8-00 (Seleção e agenciamento de mão-de-obra), conforme atesta o documento inserto à peça 4, p. 103.”

“8. TAMBÉM NÃO VISLUMBRO IRREGULARIDADE EM SEU ENQUADRAMENTO NO REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, TAMPOUCO COMO ISSO POSSA TER VIOLADO A ISONOMIA NA LICITAÇÃO.”

[...]

“11. Não há impeditivo legal – como seria lógico supor – a que determinada pessoa jurídica, enquadrada no regimento desta lei de desoneração tributária, exerça outras atividades econômicas. Nesses casos, a Lei 12.546/2011, em seu art. 9º, § 9º, regulou uma forma diferenciada de cálculo da CPRB, incidente apenas sobre a receita proveniente da atividade principal da empresa.”

“§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)”

“12. Como se nota, relação não há com a hipótese do art. 7º, inciso i, da lei 12.546/2011, sujeita ao rol de serviços de ti e tic previsto no art. 14, § 4º, da lei 11.774/2008. ademais, ainda que aquela empresa estivesse vinculada ao aludido regime de tributação com fundamento nessa situação, não haveria prejuízo à sua participação no certame pelo fato de exercer atividade secundária compatível com o objeto licitado, conforme esclarecido acima.”

Cumprido esclarecer que, ainda que o §1º fosse aplicado à contribuição da UP IDEIAS - o que não é o caso -, esclarecemos que a opção pela desoneração ocorre anualmente com base na receita bruta auferida no ano anterior, e não mês a mês ou no ano de 2021 para contratos futuros que sequer foram firmados, como foi considerado pela Recorrente em sua análise.

É de extrema importância esclarecer que a opção pela tributação, via de regra, é manifestada através do pagamento da CPRB relativa a janeiro de cada ano ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada. A opção é irretratável para todo o ano calendário, ou seja, a UP IDEIAS optou pela desoneração da folha de pagamento durante todo o ano de 2021, não sendo da atribuição/competência do pregoeiro analisar esse tipo de questão contábil, peculiar a cada empresa

Ora, ainda que a UP IDEIAS tivesse submetida ao disposto no § 5º do art. 9º da Lei 12.546/2011, o que, repisamos, **não é o caso**, seria impossível aferir na data de hoje se a receita bruta decorrente de outras atividades será superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta antes do fechamento do ano fiscal de 2021.

Até porque é perfeitamente possível que os contratos firmados em 2021, cujo faturamento advenha de sua atividade principal, superem o percentual de 95%.

Portanto, sob qualquer ótica que se analise, denota-se que a ação correta é classificar a proposta mais vantajosa, apresentada pela UP IDEIAS, de acordo com os ditames legais, pois, além da sua contribuição previdenciária estar enquadrada no § 9º do art. 9º da Lei 12.546/2011, não se pode calcular o valor de contratos futuros sobre a receita bruta da empresa.

Nesse contexto, se o próprio legislador estipulou tratamentos diferenciados para as empresas, mediante lei que, até o presente momento, é tida por compatível com o ordenamento constitucional, não há amparo para que a Administração adote critérios para atenuar os efeitos da Lei da Desoneração no processo licitatório. Atuar em descompasso com o ordenamento jurídico, além de ato ilegal, atentaria contra os próprios objetivos instituídos pelo Plano Brasil Maior.

Outrossim, o critério de julgamento do pregão é o menor preço e para que uma empresa se sagre vencedora do pregão deverá ofertar a proposta de menor valor, independentemente do regime de contribuição previdenciária em que se enquadre. A lei não exclui da participação em licitações empresas que possuem regime de tributação diferenciado. Observe o que preconiza o Acórdão Nº 3472/2015 – TCU em caso semelhante:

“ACÓRDÃO Nº 3472/2015 - TCU - 2ª Câmara

(...)

1.6.1.1.ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011.” (grifo nosso)

Nesse diapasão, não há que se falar em erro na apresentação do índice do CPRB de 4,5%, pois a UP IDEIAS é beneficiária da desoneração da folha de pagamento, tampouco, obteve vantagem indevida neste ou em qualquer outro certame, pois o percentual utilizado pela Recorrida foi o estabelecido por lei. Em nenhum momento a UPIDEIAS elaborou proposta sem se atentar para as exigências estabelecidas no ato convocatório e muito menos violou o princípio da isonomia do Certame Licitatório, pois está em total conformidade com todos os itens do Edital em comento e em consonância com a legislação vigente.

Inabilitar ou não aceitar a empresa UPIDEIAS seria uma afronta ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.*

*O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.*

*Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”*

Prezados, diante de toda a explicativa a respeito da Desoneração da folha, fica evidenciado que a contratação da empresa UP IDEIAS, está perfeitamente dentro dos parâmetros legais e dentro da responsabilidade atribuída e almejada pelo órgão, de contratar uma empresa competente pelo preço mais vantajoso possível. Portanto solicitamos a adjudicação em favor da UP Ideias no presente certame.